



## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Gabinete do Presidente

##### Despacho n.º 1235/2019

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2016, de 27 de abril, estabelece que o Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas é comemorado em Portugal e junto das comunidades portuguesas no estrangeiro.

Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do referido diploma, designo a cidade de Portalegre como sede das comemorações, em 2019, do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, estendendo-se as celebrações às comunidades portuguesas nas Cidades da Praia e do Mindelo, na República de Cabo Verde.

Para a organização das comemorações é constituída uma Comissão presidida pelo Dr. João Miguel Tavares e que integra o Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a Chefe do Protocolo do Estado, Embaixadora Clara Nunes dos Santos e o Secretário-Geral da Presidência da República, Dr. Arnaldo Pereira Coutinho.

30 de janeiro de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312027952

#### Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

##### Despacho (extrato) n.º 1236/2019

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração:

##### Oficial da Ordre National de la Reconnaissance Centrafricaine da República Centro-Africana

Tenente-coronel João Vasco da Gama de Barros

15 de janeiro de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

311996152



## PARTE B

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

#### Despacho n.º 1237/2019

A 19 de novembro de 2018, cinco pessoas perderam tragicamente a vida em consequência da derrocada da Estrada Municipal 255 (EM 255), no concelho de Borba.

Perante o facto, resolveu o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 199.º da Constituição, assumir, em nome do Estado, a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações decorrentes das mortes, «sem prejuízo do apuramento de eventuais responsabilidades relativamente às quais possam vir a ser exercidas as ações adequadas ao oportuno ressarcimento dos valores despendidos pelo Estado, nos termos da lei» (Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2019, de 9 de janeiro, n.º 1).

Assim, e ainda nos termos desta resolução, determinou o Governo que: (i) fosse instituído um mecanismo extrajudicial, de adesão voluntária, destinado à determinação e ao pagamento célere de indemnização por perdas e danos, não patrimoniais e patrimoniais, por morte das vítimas, aos respetivos familiares, herdeiros e demais titulares do direito à indemnização; (ii) que a Provedora de Justiça fixasse, até dia 31 de janeiro de 2019, e de acordo com o princípio da equidade, os critérios a utilizar no cálculo das referidas indemnizações, bem como os prazos e os procedimentos necessários para o exercício do direito [a ser indemnizado] por parte dos seus titulares,

os quais devem ser publicados no *Diário da República* (Resolução n.º 4/2019, pontos 2 e 3).

Do mesmo modo, à Provedora de Justiça foi cometida a competência para a determinação do montante da indemnização devida em cada caso concreto, bem como do modo do seu pagamento (Idem, ponto 4).

Nestes termos, e tendo em conta a competência extraordinária assim cometida à Provedora de Justiça, decide-se:

1 — Para a determinação do quantum das indemnizações devidas pelo Estado seguir-se-ão, por razões de equidade e com as devidas adaptações, os critérios que foram fixados a propósito do procedimento instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-C/ 2017, de 27 de outubro (Despacho n.º 10496-A/2017, de 30 de novembro);

2 — Incluir-se-ão no âmbito dos danos patrimoniais a indemnizar por meio deste procedimento todos aqueles que resultarem da perda de veículos ligeiros;

3 — Os titulares do direito à indemnização requerê-la-ão à Provedora de Justiça até ao dia 28 de fevereiro de 2019;

4 — O requerimento far-se-á por intermédio do preenchimento e envio do formulário que se anexa;

5 — Caso a proposta de indemnização, apresentada pela Provedora de Justiça em cada caso concreto, venha a ser aceite pelo respetivo requerente, endereçar-se-á a correspondente ordem de pagamento a Sua Excelência o Primeiro-Ministro.

28 de janeiro de 2019. — A Provedora de Justiça, *Maria Lúcia Amaral*.